Sábado 24 de Julho de 1948 — I Série — Número 171

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 12:502 — Aumenta o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Felgueiras com um oficial de diligências.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 36:985 — Anula as partes dos empréstimos consolidado de 2 3/4 por cento, 1943, e amortizável de 2 1/2 por cento, obrigações do Tesouro, 1946, já emitidas, mas ainda por colocar.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 36:986 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de instalação eléctrica do novo Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 36:987 — Sujeita às leis civis portuguesas e chinesas, respectivamente, os indivíduos naturais de Macau que forem portugueses de nacionalidade e os chineses naturais da mesma colónia que não forem portugueses de nacionalidade, bem como os indivíduos de nacionalidade chinesa.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 9.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 12:502

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Felgueiras com um oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 24 de Julho de 1948. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto n.º 36:985

Pelos Decretos-Leis n.ºs 35:490, de 7 de Fevereiro, e 35:707, de 19 de Junho de 1946, foi o Governo autorizado a emitir as séries 11.ª a 22.ª do empréstimo consolidado de 2 3/4 por cento, de 1943, no valor de 1.141:337.000$, em parte destinadas à conversão do de 3 3/4 por cento, de 1936, e pelo Decreto-Lei n.º 35:597, de 15 de Abril do mesmo ano, a emitir 500:000.000$ de obrigações do Tesouro de 2 1/2 por cento. As obrigações gerais respectivas foram publicadas no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 21 de Fevereiro e de 13 de Julho e de 16 de Abril de 1946.

Integraram-se estas operações na política, largamente seguida pelo Governo, de intervir no mercado de capitais com empréstimos destinados a absorver os excessos do meio circulante e a facultar aos portadores de títulos da dívida pública sujeitos a remição o direito de os converter noutros títulos, tudo em ordem à defesa da moeda, equilíbrio de cotações e salvaguarda de superiores interesses da economia nacional.

Foi colocada grande parte dos títulos destas emissões, mas a progressiva normalização dos mercados externos, criando ao País possibilidades de gradual reconstituição das suas reservas de mercadorias, de renovação do seu equipamento e de expansão da sua capacidade industrial, trouxe como consequência afluírem ao mercado de valores, perturbando-o, muitos títulos em que os particulares tinham invertido as suas disponibilidades no período em que a situação internacional não permitia dar-lhes aquelas aplicações.

Alteradas assim as condições do mercado de capitais e não tencionando o Governo, nas actuais circunstâncias, actuar sobre ele por novas emissões de dívida pública, julga-se oportuno, no seguimento lógico daquela política de defesa da moeda e da economia nacional, anular, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 46.º da Lei n.º 1:933, de 13 de Fevereiro de 1936, as obrigações dos empréstimos acima referidos ainda por colocar.

Nestes termos, em execução da alínea *a*) do artigo 46.º da Lei n.º 1:933 e do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 31:090, de 30 de Dezembro de 1940;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São anuladas as partes dos empréstimos consolidado de 2 3/4 por cento, 1943, e amortizável de 2 1/2 por cento, obrigações do Tesouro, 1946, já emitidas, mas ainda por colocar.

Art. 2.º A Direcção-Geral da Fazenda Pública enviará à Junta do Crédito Público os títulos dos empréstimos referidos no artigo anterior que à data da publicação do presente decreto se encontrarem na sua posse, considerando-se abatido às respectivas obrigações gerais o valor das obrigações por aqueles representadas e diminuído o correspondente encargo orçamental.

Art. 3.º Para os efeitos do artigo 102.º do seu regulamento, a Junta do Crédito Público mandará publicar